CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DO CÓDIGO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 1º Na aplicação deste Código de Ética pelos órgãos partidários de âmbito Nacional, Estadual, Municipal, Distrital e Zonal do PSB, serão observados o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno, as diretrizes legitimamente emanadas de seus órgãos de direção, a disciplina partidária e os princípios democráticos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS

- Art. 2° A todos os filiados ao PSB ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários.
- Art. 3º Todos os filiados ao PSB estão sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, os princípios éticos e as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Partido.
- Art. 4º Os filiados poderão formular, aos órgãos de direção partidária, petições, representações ou reclamações para a defesa de seus direitos e dos interesses do Partido.
- Art. 5° Nos processos decorrentes deste Código de Ética fica assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

- Art. 6° São deveres do filiado ao PSB:
- I manter o compromisso fundamental do Partido com o Socialismo e a Liberdade, a Democracia e a Justiça Social, como princípios básicos, primordiais e inabaláveis:

- II defender intransigentemente os interesses nacionais, definidos como interesses do povo brasileiro, na integridade do território nacional, na autonomia cultural e no desenvolvimento econômico:
- III empenhar-se com denodo e perseverança na busca da unidade das forças populares, fiel à visão pluralista do socialismo que queremos;
 - IV velar pela independência, pela unidade e pelo prestígio do PSB;
 - V cumprir as decisões emanadas dos órgãos partidários;
- VI comportar-se com urbanidade, lealdade e fraternidade no relacionamento com os companheiros;
- VII exercer com decoro e responsabilidade os cargos de direção partidária, mandato ou qualquer função pública ou privada, assim como sua atividade profissional;
- VIII contribuir financeiramente, na forma estabelecida pelo Estatuto Partidário, para a manutenção do PSB.

CAPÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES A NORMAS PARTIDÁRIAS

- Art. 7° É vedado aos filiados ao PSB:
- I transgredir dispositivos ou postulados do Programa, do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB;
 - II descumprir as resoluções emanadas dos órgãos do Partido;
- III atentar contra o livre exercício do direito de voto ou contra a normalidade e a lisura das eleições partidárias;
- IV exercer atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido, negando apoio a candidaturas patrocinadas pelo Partido ou apoiando candidaturas não aprovadas pelo PSB;
 - V exercer cargo de confiança de governo ao qual o PSB faça oposição;
- VI faltar, no decorrer de cada semestre, sem motivo justificado por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do órgão a que pertencer;

VII — obstruir o funcionamento de qualquer órgão do Partido, inclusive negando quorum para suas deliberações.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 8° O Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelos respectivos congressos, opinará em todas as representações relativas à infidelidade partidária, quebra de princípios e deveres éticos e à violação do Estatuto, além de promover debates, seminários, eventos e cursos sobre ética nas mais diversas dimensões.

Art. 9° Ficam instituídos os Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária do Diretório Nacional e dos Diretórios estaduais e municipais.

Parágrafo único — Nos estados e municípios onde o PSB estiver organizado de forma provisória, os membros do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária serão escolhidos em reunião ampliada e representativa dos diversos segmentos do Partido, com presença de filiados nunca inferior a 50 (cinquenta) membros, para cumprir mandato que não pode ultrapassar o período de mandato da Comissão Executiva Provisória.

Art. 10 Compete aos Diretórios onde o Partido for organizado de forma definitiva e às Comissões Executivas Provisórias a implantação de seus respectivos Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária, até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação no Diário Oficial da União, pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único — Não podem ser membros do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, os titulares de mandato, os membros titulares e suplentes dos diretórios e os membros do Conselho Fiscal e das comissões provisórias.

Art. 11 Compete aos Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária eleger o presidente e seu secretário, o qual substituirá o presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- Art. 12 Compete ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária elaborar seu Regimento Interno; organizar seus serviços; instruir os processos; elaborar relatórios; e emitir parecer conclusivo sobre todas as representações relativas à quebra, pelos membros e órgãos do Partido, dos princípios e deveres éticos.
- Art. 13 As representações dirigidas ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária serão registradas, ordenadas e distribuídas pelo presidente ao relator no prazo de três dias.
- Art. 14 Compete ao relator providenciar o andamento e a instrução do processo, como se segue:
- I recebida a denúncia, o presidente notificará o denunciado, por meio de correspondência com aviso de recebimento, para apresentar defesa no prazo de dez dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as denúncias recebidas;
- II o denunciado ou seu representante legal, no prazo fixado neste artigo,
 apresentará a defesa escrita, instruída com os documentos que entender necessários;
- III o Conselho poderá instruir o processo com o testemunho de pessoas que possam esclarecer os fatos arguidos, antes que o denunciado apresente a defesa escrita;
- IV o relator remeterá o processo ao presidente do Conselho de Ética, com seu relatório e parecer conclusivo:
- V recebido o processo devidamente instruído, o presidente convocará os membros do Conselho de Ética para apreciar a matéria, fixando local, dia e hora para a reunião.
- Art. 15 O presidente do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária enviará o processo, de imediato, ao presidente da Comissão Executiva, a fim de que este convoque o Diretório para julgar o recurso.
- 1 §° Em caso de recurso que trate de punição a filiados ao PSB, se o Diretório não julgar, no prazo de 30 (trinta) dias, a punição será suspensa até o efetivo julgamento do recurso.
- 2 §° Nos casos omissos, o Conselho terá como orientação as normas do Direito Processual Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

- Art. 16 Qualquer filiado ao PSB poderá requerer a instauração de processo, visando à apuração de violação de deveres partidários e infringência do Código de Ética.
- Art. 17 A representação deverá ser feita por escrito, motivada, circunstanciada e, se possível, acompanhada das provas em que se fundar.
 - Art. 18 Terá competência para receber a representação:
 - I A Comissão Executiva do Diretório a que estiver filiado o denunciado;
- II A Comissão Executiva Nacional, se o denunciado for um de seus membros,
 o presidente ou o vice-presidente da República, ministro de Estado ou equivalente;
- III A Comissão Executiva Estadual, se o denunciado for um de seus membros, governador, vice-governador, deputado estadual, secretário de Estado, ou equivalente;
- IV A Comissão Executiva Municipal, se o denunciado for um de seus membros, prefeito, vice-prefeito, vereador, secretário municipal ou equivalente.
- Art. 19 O presidente do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária, ou o relator, frente à incompetência do órgão julgador ou do manifesto descabimento da representação, poderá deixar de apreciar-lhe o mérito, submetendo ao Conselho, a recusa de seu recebimento, independente da instrução.
- Art. 20 Uma vez aprovado pelo Conselho o não recebimento da representação, o processo deverá ser, imediatamente, enviado à Comissão Executiva para sua decisão.
- Art. 21 Se a representação for recebida, o presidente da Comissão Executiva do respectivo diretório a encaminhará ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária competente, que procederá na forma de suas atribuições.
- Art. 22 Concluída a instrução, o Conselho de Ética remeterá os autos do processo, com o relatório e o parecer conclusivo, ao presidente da Comissão Executiva, que designará local, dia e hora para o julgamento, mandando notificar, por escrito, o denunciado.
- Art. 23 Durante a sessão de julgamento, será facultada a palavra ao denunciado ou a seu representante legal, por 15 (quinze) minutos, para sustentação oral, e ao denunciante para sustentar a acusação, por igual tempo.
 - Art. 24 Um membro do diretório funcionará como relator no julgamento.

Art. 25 As sanções previstas neste Código serão aplicadas e decididas por maioria simples de votos dos membros do diretório, exceto as de expulsão, que seraõ decididas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 26 O filiado ao PSB que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos Congressos do Partido, estará sujeito a uma das medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c) censura pública;
- d) suspensão por 12 (doze) meses;
- e) destituição de função em cargo partidário;
- f) cancelamento de filiação; e,
- g) expulsão.
- 1§° Aplicam-se as penas de advertência, censura pública, suspensão ou cancelamento de filiação, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários por indisciplina.
- 2 §° Ocorre a destituição de função ou a expulsão pela inobservância de princípios programáticos, improbidade ou ação do filiado contrária ao Programa partidário ou às deliberações do órgão partidário.
- Art. 27 As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado.
- Art. 28 O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade políticolegislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidários, está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das prescritas no art. 9° do Estatuto partidário:
 - a) desligamento temporário da bancada;
 - b) suspensão do direito de voto, nas reuniões do Partido;

- c) perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária.
- Art. 29 Perde automaticamente o cargo ou a função que exerça na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar do PSB que se desfiliar da legenda.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

- Art. 30 Da decisão que impuser pena disciplinar, cabe recurso para órgão hierarquicamente superior, cabendo ao relator atribuir-lhe o efeito suspensivo.
 - Art. 31 O prazo para o recurso é de cinco dias, contados da data da intimação.
- Art. 32 O recurso interposto será dirigido diretamente ao presidente do órgão imediatamente superior.
- Art. 33 Julgado o recurso, em caso de expulsão, a Comissão Executiva do Diretório originário cancelará automaticamente a filiação.
- Art. 34 Os atos processuais realizar-se-ão dentro dos prazos previstos no Estatuto e neste Código.
- Art. 35 Os prazos fixados neste Código ficam interrompidos aos domingos e feriados.
- Art. 36 Computam-se os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- Art. 37 Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou notificação.
- Art. 38 O prazo para o Conselho de Ética e Fidelidade Partidária apresentar o relatório e o parecer conclusivo sobre o recurso interposto é de dez dias, a contar da data do efetivo recebimento do processo.
- Art. 39 Os presidentes de Comissão Executiva e do Conselho de Ética têm o prazo de dois dias para proferirem despacho de expediente.

Parágrafo único — O não cumprimento do disposto neste artigo, sem motivo fundamentado, sujeitará o responsável a uma das medidas disciplinares previstas no art. 26 deste Código.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Código, as comissões estaduais e municipais provisórias do PSB deverão eleger, na forma prevista no presente diploma, seus respectivos Conselhos de Ética e Fidelidade Partidária.

Art. 41 O presente Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB, aprovado pelo Diretório Nacional, entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de junho de 2015.

CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro — PSB